



PROJETO DE LEI Nº. 714/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Morrinhos - CE, Jerônimo Neto Brandão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Plurianual para quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações.

Art. 2º - As leis de diretrizes orçamentárias deverão observar, para o exercício a que se referirem, as metas e programas estabelecidos neste Plano Plurianual, bem como a lei orçamentária anual deverá estabelecer os recursos financeiros destinados ao financiamento das ações constantes no presente Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro - Os resultados fiscais estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, exigidos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, deverão observar as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo segundo: O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 3º - O Plano está estruturado em três elos estratégicos:

- I. MORRINHOS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DA INCLUSÃO SOCIAL;
- II. MORRINHOS DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL;
- III. MORRINHOS DA GESTÃO PÚBLICA E DA GOVERNANÇA.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Art. 4º - Os programas codificados no presente Plano Plurianual são estabelecidos a partir de diretrizes gerais fixadas pelas Portarias do Ministério do Planejamento, e constituem o elo assim de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 5º - As receitas previstas, necessárias à execução deste Plano Plurianual são formadas pelas receitas do tesouro, transferências voluntárias, transferências legais e automáticas, empréstimos e financiamentos, recursos previdenciários e demais fontes de recurso.

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de abril de 2025 e poderão ser proporcionalmente corrigidos em conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanados do comando da política financeira do Governo Federal e/ou considerando as variações econômicas nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos nos Anexos de que trata o caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 7º - Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária, apurada para cada exercício de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes nos seus Anexos, durante o período em que ocorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo, a inclusão de novas ações, metas fiscais e financeiras, lendo em vista a ajustá-lo:

- I. As alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município, com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. A concessão de racionalidade e alteridade do gasto público municipal;
- V. Aos limites e condições de geração de despesas, impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- VI. As limitações impostas por demais instrumentos vigentes em nosso ordenamento jurídico;



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



- VII. A elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VIII. As propostas constantes nas leis de diretrizes orçamentárias;
- IX. As propostas constantes nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas financeiras que envolvem recursos do orçamento municipal acompanha-o os projetos das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais ou mesmo, leis específicas.

Art. 8º - A exclusão ou alteração e programas constantes desta Lei ou inclusão e novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico, observando o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção e o valor do respectivo programa.

Art. 10º - Os programas e ações decorrentes de créditos autorizados por lei específica farão parte automaticamente do Plano Plurianual 2026-2029, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 11º - Integram o Plano Plurianual 2026/2029 os seguintes anexos

- I. Apresentação do Plano Plurianual;
- II. Contextualização do Município;
- III. Relatório I – Atributo do Programas;
- IV. Relatório II – Programas e Ações por Função e Subfunção;
- V. Relatório III – Ações Prioritárias por Função de Governo;
- VI. Relatório IV – Programas e Ações por Unidade Orçamentária;
- VII. Relatório V – Programas e Ações;
- VIII. Relatório VI – Ações por Metas Fiscais e Financeiras;
- IX. Relatório VII – Programas por Eixo Estratégico;
- X. Relatório VII – Ações por Eixo Estratégico;





Art. 12. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 13. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 14. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento da execução e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 16. Ficam incorporados nesta Lei, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 843/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício 2026.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, tendo sua eficácia estrita à 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE, aos 28 de agosto de 2025.

JERONIMO NETO
BRANDAO:28519
949304

Assinado digitalmente por JERONIMO NETO
BRANDAO:28519949304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=JERONIMO NETO BRANDAO:28519949304
Razão: Plano Plurianual
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

AMAR MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTÓCOLO
Recebido em: 28/08/25
NETO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10